

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 227-A, de 2004, que "altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências" ( PEC Paralela - Alterando a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 - Reforma da Previdência). - PEC22704**

### **Proposta de Emenda à Constituição nº 227 de 2004**

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY**

#### **I – RELATÓRIO**

Originária do Senado Federal, a presente proposta de emenda constitucional, recebida nesta Casa sob o nº 227/2004, visa introduzir alterações no Regime de Previdência Próprio dos Servidores e no Regime Geral de Previdência Social. Fruto do debate travado ao ensejo da aprovação da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, a proposição sugere alterações em ambos os regimes previdenciários com o objetivo de amenizar algumas das consequências da transição do anterior regime para o novo que se pretende mais equilibrado e sustentável no longo prazo. As modificações sugeridas foram amplamente discutidas na sociedade e no Senado Federal, de modo a tentar viabilizar o que poderíamos chamar de ‘consenso progressivo’ sobre a matéria. Embora algumas questões de conteúdo ainda suscitem dúvidas e divergências, o eixo principal da nova proposição pode ser visto como um aperfeiçoamento das regras de transição para o novo regime.

A ela foram apensadas as Propostas de nº 117-A/92, 99/95, 122/95, 144/95, 154/95, 258/95, 259/95, 268/95, 326/96, 379/96, 476/97, 563/97, 631/98, 56/99, 136-A/99, 153-A/99, 163/99, 166/99, 253/00, 363/01, 455/01, 457/01, 22/03, 36/03, 107/03 e 226/03.

No prazo regimental foram apresentadas 45 emendas.

É o relatório.

## II - VOTO

Nos debates da Reforma da Previdência no Senado Federal, ficou clara a disposição daquela Casa, e do Governo, em promover alterações na Emenda Constitucional nº 41/03. Essas alterações, entretanto, devem ter duas diretrizes. Primeiramente, não se pode desfigurar a proposta original, que é fruto do trabalho do Poder Executivo da União e de todos os Governadores de Estado e do Distrito Federal e resultado de vários meses de discussão com a participação de inúmeras entidades da sociedade civil. Ademais, impõe-se respeitar o gigantesco esforço de concertação política feito pela Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, as alterações não podem impedir a promulgação das partes da proposição em torno das quais há consenso.

Essencialmente, busca-se equacionar alguns pontos polêmicos da Reforma da Previdência. Permite-se que o Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante lei de sua iniciativa, adotem como subteto o subsídio dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça. Essa alteração permitirá resolver o problema surgido em algumas unidades da Federação, em que o subsídio dos respectivos Governadores e Prefeitos é muito reduzido, ao mesmo tempo em que mantém a autonomia desses entes de tratarem o tema conforme a sua realidade exigir.

Concede-se isenção total ou parcial, na forma da lei, de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões daqueles que são portadores de doença incapacitante. Trata-se de ampliar os limites de isenção já previstos na PEC, para tomá-los mais justos.

Cada ente federado recebeu a atribuição de adequar as aposentadorias e pensões das polícias judiciais da União e dos Estados, bem como das polícias rodoviária e ferroviária, às peculiaridades das funções exercidas.

Prevê-se, também, a criação de mecanismos de controle social tanto no regime geral como nos regimes próprios de previdência dos servidores públicos, visando a permitir que as decisões dos respectivos órgãos gestores

sejam sempre as mais democráticas possíveis e que as informações sobre eles sejam amplamente divulgadas ao público, inclusive exigindo dos Estados, Distrito Federal e Municípios que justifiquem as alíquotas adotadas pelos respectivos regimes previdenciários.

Busca-se, também, dar mais objetividade ao regime especial de inclusão previdenciária, inclusive no tocante às suas receitas, para permitir que, de fato, estenda-se o amparo da previdência social aos mais de trinta milhões de brasileiros que são dela excluídos.

Finalmente, permite-se que sejam adotados requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, tanto no regime geral quanto nos regimes próprios, para os portadores de necessidades especiais, com o objetivo de garantir o tratamento equânime a esses cidadãos, dentro do princípio da discriminação positiva estabelecido pela Constituição.

Essas alterações, com certeza, aperfeiçoam a Emenda Constitucional nº 41 de 2003, mantendo, ao mesmo tempo o seu formato básico.

O relatório apresentado pelo deputado José Pimentel contraria os avanços feitos no Senado, fruto de um amplo acordo entre todos os partidos com representação naquela Casa e, historicamente, a Câmara dos Deputados não descumpre acordos celebrados entre as duas Casas.

Pelo exposto, e para respeitar a tradição, repito, histórica, de manutenção da palavra dada quando da celebração de acordos, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 227/04 na forma elaborada pelo Senado Federal, rejeitando-se o parecer do relator, as PECs apensadas e as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
PTB-SP